



TERMO DE REFERÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE BIOMETANO

1. OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

1.1. A **COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS**, concessionária exclusiva dos serviços locais de gás canalizado no Estado da Bahia, torna público que pretende adquirir **BIOMETANO**, independentemente de sua origem, segundo condições previstas neste Termo de Referência, mediante CHAMADA PÚBLICA de EMPRESAS OFERTANTES para fornecimento de BIOMETANO.

2. TERMINOLOGIA

2.1. Para melhor compreensão, os termos grafados em letras MAIÚSCULAS, seja no singular ou plural, terão as seguintes definições:

2.1.1. BAHIAGÁS: significa a **COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS**, empresa titular de concessão pública dos serviços locais de GÁS canalizado da Bahia, na forma do §2º, do art. 25, da Constituição Federal;

2.1.2. BIOMETANO: gás constituído essencialmente de metano, derivado da purificação do biogás ou de produção de resíduos orgânicos, cuja composição atende às especificações da ANP;

2.1.3. CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA: significa a temperatura de 20°C (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals) e o poder calorífico superior (PCS), em base seca, para o BIOMETANO igual 9.400 kcal/m³ (nove mil e quatrocentas quilocalorias por metro cúbico);

2.1.4. CONDIÇÕES DE ENTREGA: significam as condições de disponibilização do BIOMETANO pela EMPRESA OFERTANTE à BAHIAGÁS, conforme as condições definidas neste Termo de Referência;

2.1.5. CHAMADA PÚBLICA ou CHAMAMENTO PÚBLICO: procedimento voluntário conduzido pela BAHIAGÁS destinado selecionar supridor(es), no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, sendo certo que a compra de biometano não está sujeito à obrigatoriedade de prévio procedimento licitatório com base na hipótese de inaplicabilidade de licitação prevista no inciso I, parágrafo terceiro do Art. 28 da Lei Federal 13.303, de 30/06/2016;



TERMO DE REFERÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE BIOMETANO

2.1.6. EMPRESA OFERTANTE: significa a Empresa interessada em participar do processo de CHAMADA PÚBLICA para suprimento de BIOMETANO para a BAHIAGÁS, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência;

2.1.7. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO FIRME-BASE ou FB: significa modalidade contratual com maior garantia de retirada e entrega de BIOMETANO contratado;

2.1.8. PONTO DE ENTREGA ou ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA: significa o ponto das instalações da BAHIAGÁS necessária à disponibilização do BIOMETANO pela EMPRESA OFERTANTE à BAHIAGÁS, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, onde haverá a transferência de custódia do BIOMETANO;

2.1.9. PRESSÃO DE SUPRIMENTO: significa a pressão manométrica medida imediatamente a montante do PONTO DE ENTREGA;

2.1.10. USINA: local de produção e purificação de Biogás, ou produção de Biometano.

2.1.11. REDE ISOLADA: Complexo de dutos interligados de distribuição abastecidos por gás natural comprimido (GNC), gás natural liquefeito (GNL) ou fornecimento local de gás natural/BIOMETANO, em área não conectada.

3. PONTOS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. Para a presente CHAMADA PÚBLICA, a BAHIAGÁS, pretende receber ofertas de suprimento de BIOMETANO na MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO FIRME BASE (FB), em volume mínimo de 2.000 m³/dia, pelo período de 10 (dez) anos, com início de fornecimento até 1º de janeiro de 2025.

3.2. As CONDIÇÕES DE ENTREGA do BIOMETANO deverão observar duas modalidades de entrega, são elas:

3.2.1. Disponibilização do BIOMETANO na própria USINA, que deverá estar situada prioritariamente nos municípios onde a BAHIAGÁS possui rede de distribuição já implantada ou em fase de implantação, sendo responsabilidade da BAHIAGÁS construir a rede de distribuição até a USINA, a fim de receber o BIOMETANO no PONTO DE ENTREGA; ou,

3.2.2. Caso a USINA não esteja no município onde a BAHIAGÁS possui rede de gás ou a mesma esteja em construção, a disponibilização do BIOMETANO será transportado na forma comprimida, através de carreta, sendo responsabilidade



TERMO DE REFERÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE BIOMETANO

da EMPRESA OFERTANTE toda a logística de compressão, transporte e descompressão, até o PONTO DE ENTREGA a ser definido pela BAHAGÁS. A fonte do BIOMETANO – transportado na forma comprimida – deverá estar localizada prioritariamente na Bahia.

3.2.3. Caso a USINA produtora de BIOMETANO se localize em município onde a BAHAGÁS não possua rede de distribuição de gás e o transporte na forma comprimida seja inviável economicamente, a disponibilização do BIOMETANO poderá ser feita no PONTO DE ENTREGA em REDE ISOLADA a ser definida pela BAHAGÁS.

3.3. Para a modalidade de BIOMETANO disponibilizado na própria USINA:

A EMPRESA OFERTANTE deverá indicar a localização da USINA que produzirá o BIOMETANO, informando suas coordenadas geográficas (longitude e latitude), no padrão SIRGAS 2000.

3.3.1. A PRESSÃO DE SUPRIMENTO para cada município é definida pela pressão da rede de distribuição da BAHAGÁS no local. A EMPRESA OFERTANTE deverá consultar à BAHAGÁS sobre as pressões mínimas de injeção.

3.3.2. A PRESSÃO DE SUPRIMENTO no ponto de injeção deverá ser de responsabilidade da EMPRESA OFERTANTE e garantir a injeção de BIOMETANO na rede de acordo com os compromissos contratuais, sem exceder a classe de pressão da rede da BAHAGÁS.

3.3.3. A temperatura de entrega para efeito de faturamento do BIOMETANO será de 20° C.

3.3.4. A EMPRESA OFERTANTE deverá disponibilizar uma área de 26,27 metros x 40,38 metros, sob o regime de comodato, a qual deverá estar no limite do alinhamento predial e com livre acesso à BAHAGÁS e seus designados.

3.4. Para a modalidade de BIOMETANO transportado na forma comprimida:

3.4.1. A EMPRESA OFERTANTE deverá indicar a localização da Usina que produzirá o BIOMETANO, informando suas coordenadas geográficas (longitude e latitude), padrão SIRGAS 2000.



TERMO DE REFERÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE BIOMETANO

3.4.2. A EMPRESA OFERTANTE deverá consultar a PRESSÃO DE SUPRIMENTO para BAHIAGÁS.

3.4.3. O PONTO DE ENTREGA será definido *a posteriori*, na rede distribuição da BAHIAGÁS ou no sistema de transporte de gás natural.

3.5. Para a modalidade de BIOMETANO disponibilizado em REDES ISOLADAS:

A EMPRESA OFERTANTE deverá indicar a localização da USINA que produzirá o BIOMETANO, informando suas coordenadas geográficas (longitude e latitude), no padrão SIRGAS 2000.

3.5.1. A EMPRESA OFERTANTE que se localizar em município qual a BAHIAGÁS não possuir rede de distribuição e que o transporte na forma comprimida for inviável economicamente poderá ofertar localmente o suprimento de BIOMETANO, em REDE ISOLADA.

3.5.2. O suprimento de BIOMETANO para a REDE ISOLADA poderá ser disponibilizado na própria USINA (caso se encontre no mesmo município) ou transportado, em curta distância, na forma comprimida.

3.5.3. A localização da REDE ISOLADA a receber o suprimento de BIOMETANO será definida pela BAHIAGÁS, no estado da Bahia.

4. QUALIDADE DO BIOMETANO FORNECIDO

4.1. O BIOMETANO deverá atender os requisitos de qualidade estabelecidos na legislação aplicável, especialmente nas Resoluções da ANP n.º 8, de 30/01/2015; 21, de 11/05/2016; 685, de 29/06/2017; 734, de 28/06/2018; e, 828, de 01/09/2020.

4.2. A EMPRESA OFERTANTE deverá apresentar as análises de qualidade do BIOMETANO, através de laboratório com acreditação válida pelo INMETRO, conforme os requisitos estabelecidos na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, ou a que vier substituí-la.

5. CONFIABILIDADE DA OFERTA DE BIOMETANO

5.1. A EMPRESA OFERTANTE declara estar ciente que a responsabilidade e todos os gastos decorrentes para disponibilização do BIOMETANO no



TERMO DE REFERÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE BIOMETANO

PONTO DE ENTREGA são de exclusiva responsabilidade da EMPRESA OFERTANTE, a exemplo de, mas não se limitando, investimento com infraestrutura, despesas operacionais, compressão, transporte, descompressão, obtenção de licenças e autorizações, etc.

6. PREÇOS, REAJUSTES E DEMAIS CONDIÇÕES COMERCIAIS

6.1. A EMPRESA OFERTANTE deverá apresentar na Proposta Comercial, o valor inicial do preço do BIOMETANO nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA (*ex-tributos*).

6.2. O preço do BIOMETANO deve ser expresso em Reais por metro cúbico (R\$/m³) nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

6.2.1. O preço do BIOMETANO constante da Proposta Comercial será composto pela parcela de molécula (PM) e a parcela de logística de transporte (PT), somente aplicável conforme o item 6.4.

$$PG = PM + PT$$

Onde:

PG – Corresponde ao preço do BIOMETANO expresso em R\$/m³.

PM – Corresponde à parcela da molécula expressa em R\$/m³ e deve considerar por qual indexador será atualizado seu valor.

PT – Corresponde à parcela de logística de transporte expressa em R\$/m³ e corresponde a todos os custos para entrega do BIOMETANO no PONTO DE ENTREGA conforme as CONDIÇÕES DE ENTREGA definidas neste Termo de Referência e deve considerar por qual indexador será atualizado seu valor.

6.3. O reajuste da PM e PT deve ser realizado de forma anual, sempre no mês de fevereiro, sendo necessário que a BAHIAGÁS seja informada sobre o preço do BIOMETANO a ser praticado com antecedência mínima de um mês, para fins regulatórios.

6.3.1. Os valores da PM e PT devem permanecer fixos em R\$/m³ durante cada ano, conforme item 6.3.

6.4. A PARCELA de TRANSPORTE (PT), estabelecida no item 6.2.1, somente se aplica para a modalidade de BIOMETANO transportado na forma comprimida, conforme item 3.4. No caso do BIOMETANO disponibilizado por USINA, aplica-se tão somente a parcela de molécula (PM).



TERMO DE REFERÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE BIOMETANO

6.5. O fornecimento de BIOMETANO será faturado mensalmente, após o correspondente MÊS a que se reflita, através da emissão dos respectivos documentos de cobrança, ou seja, o período de faturamento será o período de fornecimento compreendido entre o dia primeiro e último dia do mês calendário.

6.6. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele correspondente ao período de faturamento. Os documentos de cobrança relativos aos compromissos mensais de retirada de BIOMETANO serão emitidos separadamente dos documentos de cobrança relativos aos fornecimentos de BIOMETANO.

6.7. Todos os créditos de metano e/ou créditos de carbono oriundos da compra do BIOMETANO que venham ser estabelecidos pelo GOVERNO FEDERAL pertencerão a BAHIAGÁS.

7. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

7.1. A EMPRESA OFERTANTE deverá enviar para BAHIAGÁS o Projeto de produção de BIOMETANO devendo conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Indicação da origem, quantidade e logística do material orgânico;
- b) Produção total de biogás e BIOMETANO esperada durante os anos do projeto;
- c) Oscilações da produção de BIOMETANO ao longo dos meses do ano;
- d) Modelo de tecnologia de purificação a ser instalado;
- e) Fluxograma básico do processo de produção e purificação do biogás;
- f) Estimativas de custos e orçamentos preliminares que demonstrem a viabilidade econômica do projeto;
- g) Origem dos recursos financeiros;
- h) Cronograma do empreendimento;
- i) Apresentar cronograma para as licenças e autorizações necessárias à instalação e operação do projeto; e,
- j) Outras características técnicas do projeto
- k) Histórico de participação em projeto de BIOMETANO.

7.2. Adicionalmente, a EMPRESA OFERTANTE deverá apresentar o Projeto, que trata o item 7.1 em data a ser agendada pela BAHIAGÁS, em período posterior à data limite de entrega das propostas.



TERMO DE REFERÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE BIOMETANO

8. DEMAIS CONDIÇÕES

8.1. A EMPRESA OFERTANTE não terá direito a qualquer indenização pelos custos relacionados com a participação na presente CHAMADA PÚBLICA.

8.2. A participação na CHAMADA PÚBLICA não vincula quaisquer das PARTES (BAHIAGÁS e EMPRESA OFERTANTE) e não gera qualquer compromisso de aquisição de BIOMETANO pela BAHIAGÁS.

8.3. A BAHIAGÁS se reserva o direito de alterar as condições da CHAMADA PÚBLICA ou de cancelá-la a qualquer momento, devendo informar às EMPRESAS OFERTANTES estes fatos.

8.4. No caso de decisão judicial ou de outra autoridade pública competente determinando a exibição da Proposta apresentada, a BAHIAGÁS requererá que o respectivo processo tramite em segredo de justiça.

8.5. A Proposta deverá ter validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura das propostas.

8.6. Será qualificada(s) a(s) EMPRESA OFERTANTE que apresentar o conjunto de condições mais vantajosas avaliadas pela BAHIAGÁS, a exemplo, mas não se limitando, de (i) valor mais baixo de preço do BIOMETANO; (ii) menor complexidade e custo de instalação da rede pela BAHIAGÁS até o PONTO DE ENTREGA onde será disponibilizado o BIOMETANO pela EMPRESA OFERTANTE; (iii) melhor condição de penalidades; (iv) compromissos de retirada e entrega; (v) condições de faturamento; (vi) exigências ou não de garantia; (vii) análise de conformidade, maturidade e risco, etc.

8.7. Na etapa seguinte, após as negociações com a(s) EMPRESA OFERTANTE qualificada(s), será selecionada aquela cujo conjunto de condições for mais vantajoso para a BAHIAGÁS, não estando a BAHIAGÁS vinculada à proposta de menor preço, de modo que está no seu poder de discricionariedade definir qual é a melhor proposta.

8.8. Após a divulgação do resultado, a BAHIAGÁS poderá convocar a EMPRESA OFERTANTE vencedora para, em até 30 (trinta) dias corridos, assinar o contrato, o qual poderá ser prorrogado, por igual prazo, por iniciativa da BAHIAGÁS, ou quando solicitado pela EMPRESA OFERTANTE vencedora, durante o respectivo transcurso do prazo concedido originalmente, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela BAHIAGÁS.



TERMO DE REFERÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE BIOMETANO

8.9. A celebração de instrumento vinculante para aquisição de gás, somente poderá ocorrer após análise de conformidade e governança da EMPRESA OFERTANTE pela BAHIAGÁS.

8.10. As EMPRESAS OFERTANTES devem observar o disposto na legislação e regulação aplicáveis, especialmente a Resolução AGERBA nº 14/2021 à qual a BAHIAGÁS está sujeita.

8.11. As EMPRESAS OFERTANTES deverão ter conhecimento da Estratégia Federal de Incentivo ao Uso Sustentável de Biogás e Biometano, instituída através do Decreto nº 11.003, de 21 de março de 2022.

9. CONFIDENCIALIDADE

9.1. Com o envio da Proposta Comercial e do Projeto, a EMPRESA OFERTANTE e a BAHIAGÁS confirmam, automaticamente a sua adesão às condições deste Termo de Referência e comprometem-se em manter estrito sigilo e confidencialidade sob as informações enviadas e recebidas.

9.2. Em nenhuma hipótese representará violação ao sigilo e confidencialidade assegurados, a divulgação, pela BAHIAGÁS, para órgãos de controle e agentes reguladores, da(s) proposta(s) comercial(is) e de sua(s) respectiva(s) EMPRESA(S) OFERTANTE(S), devendo ser acompanhada(s) do pedido de sigilo e confidencialidade, dentro do possível.

9.3. Ante o disposto no presente item 9 (CONFIDENCIALIDADE), fica dispensada a formalização de instrumento específico de sigilo e confidencialidade.

10. INSTRUÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

10.1. A EMPRESA OFERTANTE deverá encaminhar para o e-mail chamadapublicagn@bahiagas.com.br, até as 18:00 h do dia 12/07/2022, Proposta Comercial de venda de BIOMETANO e o Projeto, conforme condições estabelecidas nos modelos que constitui anexo do presente Termo de Referência, assinadas pelos seus representantes legais por meio de certificado digital credenciado pela ICP-Brasil, válido e hábil para garantir a integridade e a autoria.



TERMO DE REFERÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE BIOMETANO

11. CONTATO E INFORMAÇÕES

11.1. Informações sobre a CHAMADA PÚBLICA serão divulgadas no site da BAHAGÁS: www.bahiagas.com.br.

11.2. Qualquer comunicação e fornecimento de informações adicionais poderão ser feitas por meio do endereço eletrônico: chamadapublicagn@bahiagas.com.br.